



MENSAGEM Nº 60 /2022

Maceió, 21 de JUL de 2022.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 927/2022, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, nos termos § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 927/2022 impossibilitam a sua sanção integral.

Ao alterar o art. 79 do texto proposto por emenda parlamentar, prevendo a possibilidade de remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, bem como as propostas de abertura de créditos suplementares no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, por atos de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial eletrônico das Entidades, dando-se apenas a posterior ciência ao Governador do Estado, subverte-se completamente não apenas a sistemática assentada na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, mas, sobretudo o disposto no art. 84, III e IV, art. 167, V e VII da Constituição Federal e os símiles na Constituição Estadual de Alagoas (art. 107, III e IV e 178, V, VI e VII).

Deste modo, tendo em vista que cumpre ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para apresentação de matéria orçamentária, por inconstitucionalidade material, veto a emenda parlamentar.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 927/2022, especificamente o **art. 79**, por **inconstitucionalidade material**, o qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA